



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais ativos do município de Santo Augusto, do Poder Executivo e Legislativo, no índice correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1.571 de 16 de abril de 2002 e suas alterações.

Parágrafo único. O percentual correspondente à revisão geral anual, fixado no *caput* deste artigo, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Prefeito Municipal, assim que publicizados os índices de inflação do mês de dezembro de 2018, declarará, mediante Decreto, o percentual total de reajustamento, que corresponde à revisão geral anual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
10 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 061/2018, que “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

Com base na Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº. 1.571 de 16 de abril de 2002 e suas alterações, determinando que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para apreciação, pois na legislação está fixada a data base para revisão da remuneração, o mês de janeiro de cada ano, e por se tratar do mês de recesso legislativo, tornou-se imperioso o encaminhamento do pedido para aprovação em lei da reposição salarial com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Deixamos de enviar o impacto financeiro referente ao percentual de revisão geral por estar prevista a reposição por estimativa no orçamento já aprovado por esta Casa Legislativa.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Santo Augusto, 10 de dezembro de 2018.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal